



**CÂMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br**

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 007/2.009
DE 12 DE MAIO DE 2.009.**

DO

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 004/2009 DE 11 DE MAIO DE
2009.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 004/2009, QUE “**DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º. Fica este Poder Legislativo Municipal, autorizado a fazer a doação ao Município de Santa Rita do Pardo do veículo passageiro, cor cinza, marca VW/GOL 1.0 ano e modelo 2003, chassi 9BWCAO5XX3T153543, Código Renavam n. 802089976, placas HQH-8801 de propriedade da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Pardo – MS.

Art. 2º. O Município disporá sobre a utilização do veículo doado conforme art. 8, inciso V da Lei n. 50, de 1990 (Lei Orgânica do Município).

Art. 3º. O Presidente da Câmara entregará o veículo descrito no art. 1º. desta Lei, livre e desimpedido de qualquer ônus, bem como o



**CÂMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
www.camarasantaritadopardo.com.br**

Certificado de Registro de Veículo, devidamente assinado com reconhecimento de firma por verdadeiro.

Art. 4º. O Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo deverá providenciar a transferência do referido veículo no prazo de 30 (trinta) dias de acordo com o art. 123, § único do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo veículo transfere-se ao Município no ato de sua entrega juntamente com o Certificado de Registro de Veículo devidamente datado e assinado.

Art. 5º. O Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo deverá encaminhar ao órgão executivo de trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul, Detran – MS, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia autenticada do comprovante de transferência de propriedade, devidamente assinado e datado, para cumprimento do art. 134 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

André Luis Bacalá Ribeiro
Presidente

José Ferreira de Matos
1º Secretário

Este Autógrafo de Lei sob n.º 007/2.009, ficará afixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrado nas folhas do livro próprio.